



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 1.486/2024 - PMC/SMG**

Cajamar/SP., 04 de dezembro de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2896/2024	09/12/2024 10:24:06	120.XXX.XXX-12

Referente: **Requerimento nº 262/2024**  
**17ª Sessão**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção o Requerimento nº 262/2024, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 2579/2024 - SMS, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**CLEBER CANDIDO SILVA**

Presidente da Câmara do Município de

**CAJAMAR – SP**

Memorando nº 2579/2024 - SMS

Cajamar, 03 de dezembro de 2024.

À

Secretaria de Governo

Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

**Assunto: Requerimento nº 262/2024 CMC – Memorando 4.580/2024 – DLT/SMG**

Com os nossos cumprimentos iniciais à Vossa Senhoria, em resposta ao requerimento em epígrafe, vimos pelo presente, ressaltamos que a circular de número 08/2024 – SMS está embasada na Lei Federal nº 8080/90, regulamentada também pelo Decreto Federal de nº 7508/11, este que, em seu artigo 28º trata do acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica, além de apresentar regras cumulativas para o acesso.

*“ Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, **cumulativamente**:*

*I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;*

*II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;*

*III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos...” (grifo nosso)*

Considerando que a Portaria nº 2.928/11, trata apenas da dispensação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, programa este que, ocorre através de **farmácias particulares** no âmbito municipal, onde a **gratuidade não atinge todos os itens e medicamentos.**



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
SAÚDE

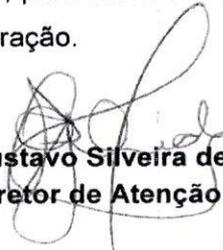
Além do exposto, devemos observar que **serviços privados visam em sua essência o lucro**, neste contexto se encontra um cenário de medicalização crescente e sem precedentes em nosso país. Devemos reforçar o já sabido por todos, que a indústria farmacêutica por muitas vezes gratifica médicos que mais prescrevem com viagens, congressos e até mesmo em pecúnia, como nas mais variadas parcerias privadas entre prescritores e farmácias, incluindo as de manipulação.

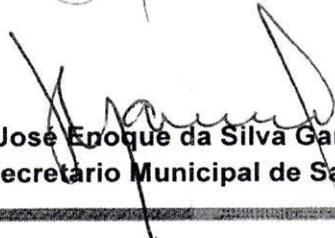
Ainda, se tratando de acesso ao SUS, devemos ponderar que a Lei Complementar de nº 141/12, determina que o mínimo a ser investido em Saúde Pública por cada ente da federação, varia entre 10% Federal, 12% Estadual e 15% Municipal.

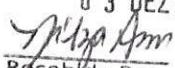
Em análise feita através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, evidencia-se que o Município de Cajamar aplica mais do que o mínimo determinado, por outro lado o ente Federal se valendo de emendas constitucionais de Desvinculação de Receitas da União – DRU, aplica os 10% sobre o orçamento líquido e não sobre o orçamento bruto, como deveria ser, levando a um EVIDENTE DESFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA NO PAÍS.

Diante todo o exposto, atender receitas particulares neste contexto, demonstra séria afronta ao Sistema Único de Saúde, que vem pautando/lutando há décadas por uma sociedade verdadeiramente saudável, além de penalizar os municípios que já estão sobrecarregados e a quem recai por vezes a responsabilidade do Estado e estados.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossos votos de consideração, estima e agradecimento pela consideração.

  
**Gustavo Silveira de Almeida**  
Diretor de Atenção Primária

  
**José Enoque da Silva Garcia**  
Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em  
03 DEZ 2024  
  
Recebido Por 14.20  
Horas



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

**REQUERIMENTO Nº 262 / 2024**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

ROTOCOLO  
2467/2024

DATA / HORA  
16/10/2024 16:15:37

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre a dispensação de medicamentos pela rede pública de saúde a pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que estes pacientes não tenham sido atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Conforme Circular nº 08/2024 de 14 de outubro de 2024 referente a dispensação de Medicamentos, fica autorizado a retirada de medicamentos;

I-Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II-Ter o medicamento prescrito por profissionais de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS ....

1-Haveria a possibilidade de implantar um projeto de lei municipal para que realize a dispensação de medicamentos com receita de convênios ? Visto ainda que nossos servidores públicos utilizam também de Convênio Medico, conveniados pela Prefeitura e Camara Municipal .

2- Senão , por qual motivo não poderia ser entregues estes medicamentos com receita de convênio ou particular ? Favor anexar a lei que comprove a impossibilidade de entrega de medicamentos com receita de convênio e ou particular.

### JUSTIFICATIVA

Justifico o Presente Requerimento tendo em vista que na Circular nº08/2024 de 14 de Outubro cita o Decreto Federal nº 7508/11 , porém o decreto é de 2011 e até a data dessa Circular as medicações eram dispensadas com receitas particulares e ou convênio.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única  
na 139 sessão Ordem do Dia

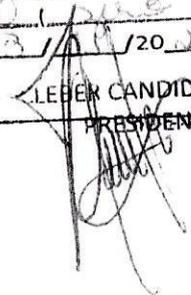
com 12 votos favoráveis

e 0 votos contrários

em 13 / 11 / 20 24

**LEBER CANDIDO SILVA**

**PRESIDENTE...**





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

Ainda em minha justificativa , relembro trechos constitucionais , como artigo que garante que todos são iguais perante a lei e outro que define a saúde como um dos direitos sociais .

Conforme a proposta , para ser beneficiado , o paciente deverá comprovar sua residência no município e apresentar o Cartão Nacional de Saúde em uma unidade de saúde do município , além disso , a receita médica deverá conter o nome do principio ativo do medicamento e , se possível , dentro da relação nacional de medicamentos essenciais regulamentada pelo SUS.

Argumento ainda que a saúde é um "componente da vida" , com ampla proteção estatal e não poderá ser obstado por mecanismos que limitam o acesso a serviços essenciais. Afirmando que exigir a apresentação de receitas prescritas por médicos do SUS , para que os pacientes consigam os medicamentos " limita o alcance de tal serviço público , quedando-se o espírito das normas constitucionais quando ao acesso universal e igualitário á assistência medico-hospitalar" . É razoavel , seguro e pratico , o uso de receita aviadadas por médicos particulares , conveniados ou cooperados a plano de saúde para que o usuario seja atendido sem maiores exigências . Outro efeito pratico relevante para o SUS é a economicidade e a redução de atendimentos , porquanto o usuario terá a opção de obter o fornecimento da receita do medicamento sem impactar o sistema . Em razão disso , acabam congestionando ainda mais os serviços públicos , já tão precários , para que possam receber medicamento sem custos.

No entanto , acabam passando novamente em consultas na rede pública para troca de receitas . E muitos tem convênio devido a trabalhar em empresas , e é descontado o valor mensal do convênio, inclusive os servidores públicos da Prefeitura e Câmara Municipal, mas mesmo assim após consulta em convenio não tem dinheiro para comprar os medicamentos na farmacia . Ou as vezes por necessidade de urgência pagam a consulta e ficam sem condições para comprar os medicamentos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de outubro de 2.024.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Vereador

Secretaria Municipal de Gov.

Recebido em: 25/10/24

às 14 h 15

Pâmela